Andreza Bitarães - CRCMG

De: Bruno Camargo - RICCI (JUR)
Enviado em: terça-feira, 15 de maio de 2018 16:48
Para: licitacao@crcmg.org.br
Cc: juridico@riccipublicacoes.com.br; 'RICCI - Publicações, Assinaturas e Distribuição'
Assunto: RECURSO - RICCI x Eloah - CRC-MG 15.05.2018
Anexos: IVC - Resumo Folha de SP - Março 2018.pdf; RECURSO - RICCI x Eloah - Tiragem-Circulação FOLHA CRC-MG 15.5.18.pdf

Prioridade: Alta

CRC - MG PROTOCOLO 2018/010677 15/05/2018 16:56
RICCI X ELOAH
RECURSO
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº.008/2018.

Prezada Pregoeira, boa tarde!

Dt postagem: 15/05/2018

Em virtude da ineficácia do sistema (ComprasNet), a recorrente (Ricci Diários Publicações e Agenciamento Ltda. EPP), serve-se do presente e-mail para lhe enviar o inteiro teor das razões recursais e documento apto a comprovar suas alegações.

O referido sistema não aceita a inserção de arquivos fora do campo de redação, daí a necessidade deste.

Em caso de dúvidas, a recorrente coloca seu departamento jurídico à disposição desta serventia.

Cordialmente,

Bruno Camargo | Gerência Integrada
Advogado | OAB/MG 104.564
Jornalista | DRT 19.870/MG
Ricci Diários Publicações e Agenciamento Ltda.
Tel.: + 55 31 3274-6028
Fax: + 55 31 3274-4136
juridico@riccipublicacoes.com.br | www.riccipublicacoes.com.br
www.facebook.com/riccipublicacoes

AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS– CRC/MG,

Ilmo(a). Sr.(a). D.D Pregoeiro(a) e z.Equipe de Licitações do Processo Licitatório nº 080/2018, Pregão Eletrônico nº 008/2018.

Ref: RECURSO - Pregão Eletrônico - n.º 008/2018

RICCI DIÁRIOS PUBLICAÇÕES E AGENCIAMENTO LTDA. EPP, pessoa jurídica de Direito Privado – Empresa de Pequeno Porte, inscrita no CNPJ / MF sob o nº: 06.880.466/0001-05, com sede na Rua Curitiba, N. 1592, Loja 1, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, CEP: 30.170-122, Minas Gerais, por seu Representante Legal e advogado que esta subscreve, tempestivamente, vêm, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/2003 e parágrafo 3º, do art. 109, da Lei 8666/1993, interpor **R E C U R S O** contra **ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 11.779.005/0001-80 já qualificada nos presentes autos, pelas razões de direito a seguir articuladas:

1

1 DOS FATOS

No último dia 14 reuniu-se esta d. Comissão de Licitação para realização da sessão pública de Licitação do Pregão Eletrônico nº 006/2016, visando a "*Contratação de empresa para prestação de serviços de diagramação e publicação dos atos administrativos e demais atos caracterizados como publicidade legal do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais nos jornais Diário Oficial da União e Diário Oficial de Minas Gerais, bem como em jornal de grande circulação no estado de Minas Gerais, durante o período de 12 (doze) meses, conforme*

condições e especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital."

Pois bem.

Superada a etapa de lances, foi a recorrida declarada vencedora, porém, ofertou um jornal que não atinge a circulação mínima vindicada no Edital, conforme razões a seguir:

2 DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA – ITEM 3

- Edital exige jornal de circulação no Estado de Minas Gerais

O instrumento convocatório trouxe a exigência de que o jornal de grande circulação, apto a veicular as matérias do órgão licitante, deve possuir circulação mínima de 18.000 (dezoito mil exemplares), *verbis*:

> **ITEM 2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**
> **2.1. DOS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO**
> 2.1.1. As matérias serão publicadas nos seguintes veículos:
> a) Diário Oficial da União;
> b) Diário Oficial de Minas Gerais;
> c) Jornal de grande circulação no estado de Minas Gerais.
> c.1) O Jornal deverá ter serviço de assinatura e com **circulação diária mínima de 18.000 exemplares** no estado de Minas Gerais; [...].

O jornal FOLHA DE SÃO PAULO, ofertado pela recorrida, como se sabe é sediado em São Paulo, portanto, **NÃO** tem abrangência no Estado de Minas Gerais, sobretudo no interior do Estado (sequer é encontrado em bancas de jornais). A distribuição cinge-se exclusivamente aos assinantes residentes neste Estado.

Tal alegação pode ser facilmente comprovada através de uma simples diligência (contatos telefônicos com bancas de jornais do interior do Estado e até mesmo da Capital).

A recorrente faz tal afirmação na condição de revendedora de assinaturas e distribuidora de jornais oficiais e não oficiais, por isso tem conhecimento e *expertise* para atestar o alcance dos veículos de comunicação no Estado de Minas Gerais.

Neste momento é oportuno mencionar as considerações acerca da definição de jornal de grande circulação estadual. Sobre o tema a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS – ANJ, cita a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no processo nº 239/37MAR/1997, a saber:

> "'diário de grande circulação', empregada no texto da lei ora em comento, como aquele periódico que tem ampla circulação no território do estado, ou seja, um periódico bastante aceito e consumido pela população, **em se tratando do estado, que atinja quase todos os municípios, senão todos**. O mesmo sentido deve ser dado com relação ao município, o jornal local deverá atingir a quase todas as classes e faixas da população. A Administração não poderá aceitar contratar com jornais que atinjam apenas uma categoria de profissionais, ou apenas uma facção da sociedade". (Disponível em: http://www.anj.org.br/wp-content/uploads/2016/02/Consulta-2009_10-Defini%C3%A7%C3%A3o-e-Jornal-de-Grande-Circula%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 23.03.2017)

Mas, ainda que esta d. Pregoeira e Equipe de Apoio aceitem a restrita circulação do jornal Folha de São Paulo em Minas Gerais, o volume distribuído está muito aquém da exigência contida no Edital, como dito alhures.

Segundo o mais recente relato do Instituto Verificador de Comunicação (IVC), a média de circulação do jornal Folha de São Paulo em Minas Gerais é inferior a 9.000 (nove mil) exemplares.

A saber:

2. DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA

		Dom			Média de 2af. a Domingo			VENDA AVULSA		ASSINATURAS	
		Capital	Interior	Total	Capital	Interior	Total	Domingo	Seg a Sab	Domingo	Seg a Sab
NORTE	AC	12	-	12	10	-	10	-	-	12	10
	AP	7	-	7	7	-	7	-	-	7	7
	AM	49	-	49	41	-	41	-	-	49	40
	PA	73	4	77	55	2	57	12	6	66	48
	RO	29	3	32	22	3	25	1	1	31	23
	RR	11	-	11	9	-	9	-	-	11	8
	TO	18	8	26	15	4	19	3	1	23	17
	Total	199	15	214	159	9	168	16	8	198	153
NORDESTE	AL	133	-	133	114	-	114	19	10	114	100
	BA	798	104	902	589	80	669	196	61	703	569
	CE	266	6	272	187	6	193	37	7	235	172
	MA	148	7	155	120	6	126	5	5	150	116
	PB	168	23	191	104	18	122	82	14	129	97
	PE	478	67	545	336	47	383	67	14	478	342
	PI	89	-	89	66	-	66	-	-	89	62
	RN	149	8	157	102	5	107	56	24	101	74
	SE	79	-	79	67	-	67	-	-	79	66
	Total	2.308	215	2.523	1.685	162	1.847	444	135	2.078	1.598
SUDESTE	ES	164	70	234	98	50	148	60	6	174	129
	MG	3.937	7.300	11.237	3.212	5.975	9.187	1.272	454	9.969	8.389
	RJ	4.302	1.212	5.514	3.100	873	3.973	990	339	4.524	3.377
	SP	58.713	52.495	111.208	50.392	43.636	94.028	15.367	6.208	95.841	84.957
	Total	67.116	61.077	128.193	56.802	50.534	107.336	17.689	7.007	110.508	96.852
SUL	PR	3.055	3.196	6.250	2.623	2.642	5.265	794	336	5.456	4.765
	SC	712	585	1.297	589	425	1.014	341	144	956	823
	RS	775	227	1.002	600	173	773	102	30	899	706
	Total	4.542	4.007	8.549	3.812	3.240	7.052	1.237	510	7.311	6.294
CENTRO OESTE	DF	2.113	-	2.113	1.822	-	1.822	557	496	1.556	1.278
	GO	556	130	686	389	103	492	104	22	582	437
	MT	265	25	290	208	21	229	46	18	243	200
	MS	350	145	495	289	127	416	45	19	450	384
	Total	3.284	300	3.584	2.708	251	2.959	752	555	2.831	2.299
TOTAIS	BRASIL	77.449	65.614	143.063	65.166	54.196	119.362	20.138	8.215	122.928	107.196
	EXTERIOR	2	-	2	2	-	2	-	-	2	2
	GERAL	77.451	65.614	143.065	65.168	54.196	119.364	20.138	8.215	122.928	107.198

Desta feita, faz-se necessária a desclassificação da proposta apresentada pela recorrida para o ITEM 3, porquanto o Jornal Folha de São Paulo não possui a circulação exigida no Edital, simples assim!

E nem se diga que a versão digital pode ser somada à impressa com o fito de alcançar a monta de 18.000 (dezoito mil) exemplares. Isso porque, a versão digital da Folha de São Paulo **disponibiliza acesso integral somente aos assinantes**.

Trata-se de uma versão de acesso extremamente restrito. Portanto, é imprestável para atender o princípio da publicidade (norteador do presente certame), **na medida em que quanto mais acessível for a informação oficial, melhor para a Administração**.

Evidente que esta z. Equipe de Licitações deve dar respaldo às propostas que efetivamente atendam o objeto licitado e, sobretudo, o disposto no art. 21,

inciso III da Lei nº 8.666/93. Por tal razão, deve pleitear a publicação em um jornal de maior alcance e que, comprovadamente, circule em todas as regiões do Estado.

Assim, jornal de grande circulação pode ser entendido como:

> "[...] periódico que tem ampla circulação no território do estado, ou seja, um periódico bastante aceito e consumido pela população, em se tratando do estado, que atinja quase todos os municípios, senão todos. [*omissis*...]"1.

ORA, É CLARO QUE O JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DEVE ATINGIR TODAS AS CLASSES E FAIXAS DA POPULAÇÃO, uma vez que o princípio da publicidade, informa que a administração não poderá contratar com veículos de informação que se limitem a atender apenas uma parte dos cidadãos ou determinada localidade, como é o caso das versões digitais do Jornal Folha de São Paulo que é exclusiva aos seus assinantes. Para constatar a veracidade desta informação, basta acessar o portal do referido jornal e tentar ler o conteúdo, veja o exemplo abaixo[2]:

[1] Disponívelem:http://www.adjorisc.com.br/institucional/lei-das-licitac-es-1.513710#.U3IYtCj-WSo. Visualizado em: 13.05.14

[2] Disponível em: https://edicaodigital.folha.uol.com.br/. Acesso em: 15.05.2018

ORA, **APENAS A VERSÃO IMPRESSA É REALMENTE ACESSÍVEL A TODOS, PODENDO SER ADQUIRIDA EM QUAISQUER BANCAS DE JORNAIS, SEM A NECESSIDADE DE OBRIGAR O CIDADÃO A CONHECER OS RECURSOS DE INFORMÁTICA E, SOBRETUDO, FIRMAR CONTRATO DE ASSINATURA COM A EDITORA DO JORNAL**.

A falha na divulgação dos atos constitui indevida restrição à participação dos cidadãos interessados e fere com nulidade os atos viciados.

Ao contrário da situação experimentada pela recorrida, o jornal a ser ofertado por esta recorrente, se julgado procedente o presente recurso, atende perfeitamente o princípio da publicidade, eis que é o maior de Minas Gerais e um dos maiores do Brasil, de comprovada *expertise* em veiculação de matérias legais.

A distribuição IMPRESSA do jornal O TEMPO alcança praticamente a totalidade dos cidadãos brasileiros, o que se comprova não só pelo renome e expediente do jornal, mas através do respeitado Certificado fornecido pelo IVC (será colacionado aos autos em momento oportuno).

Dito isto, são desnecessárias maiores delongas para justificar a desclassificação da proposta apresentada pela Recorrida. O(a) Pregoeiro(a) deve agir em observância à lei, uma vez que o art. 48, I, é claro ao determinar a desclassificação de proposta que não atenda o objeto do Edital.

> Art. 48. Serão desclassificadas:
> I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
> [...]

A interposição do presente recurso faz com que sejam trazidas à baila novas alegações que servem para repudiar com mais veemência a proposta de publicação no veículo de informação vencedor, dada sua baixa circulação e direcionamento de público (assinantes).

E nem se diga que a proposta vencedora é por demais vantajosa. Em verdade, a diferença entre a proposta classificada em primeiro lugar e a proposta classificada em segundo é ínfima e dá ainda mais respaldo ao órgão que contratará um jornal de alto renome e que realmente circula no Estado de Minas Gerais, sendo facilmente encontrado - em versão impressa - em quaisquer dos pontos de vendas do Estado.

O Tribunal de Contas da União ao apresentar a Decisão n.º 233/1996 (1ª Câmara) considerou ilegais as publicações ocorridas em jornal que não atende os requisitos dispostos no inciso III do citado artigo 21.

Eis as razões que dão azo ao total provimento deste recurso.

3 DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, requer:

1 seja o presente Recurso recebido, processado e julgado para acolher as comprovadas razões da recorrente, a fim de que seja desclassificada proposta para o Item 3, porquanto o jornal ofertado não atinge a circulação mínima exigida no Edital;

2 por derradeiro, se ultrapassados os argumentos acima, pede-se sejam realizadas diligências, com fulcro no art. 43, Parágrafo 3º, da Lei n. 8.666/93, para apuração da real circulação do jornal Folha de São Paulo em Minas Gerais, podendo a diligência ser feita junto às bancas de jornais do Estado;

3 Se julgados improcedentes pela pregoeira todos os pedidos acima, pede a recorrente sejam os autos encaminhados à autoridade superior para julgamento e acolhida integral das presentes razões recursais.

O acolhimento do presente recurso garantirá a esta Administração a prestação de serviços de qualidade, o que, longe de constituir desvantagem, representa medida de justiça e respeito aos ditames constitucionais.

Nestes termos, pede deferimento.
Belo Horizonte, 15 de maio de 2018

RICCI Diários Publicações e Agenciamento Ltda. EPP
CNPJ 06.880.466/0001-04
Bruno Camargo Silva
Sócio e Administrador
Jornalista DRT 19.870/MG